ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Cuité

LEI Nº 219/91

Autoriza aquisição de terreno que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ , Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou litigiosa uma área de terras pertencente a Srta. CARLA GERMANA DE ALMEIDA FURTADO,localizada no Bairro Jardim Planalto, nesta cidade.

Art. 2º - O terreno constante no artigo anterior destina-se à solução de conflito de área existente com os morado - res da rua Plácido de Almeida e possui os seguintes limites e con - frontações:

- Ao Norte: com terrenos pertencentes à proprie - tária, numa extensão de 144m (cento e quarenta e quatro metros);
- Ao Sul: com fundos dos terrenos da rua Plácido de Almeida, numa extensão de 144 m (cento e quarenta e quatro metros);
- A Leste: com a rua Manoel Felipe dos Santos , numa extensão de 2,5m (dois metros e meio);
- A Oeste: com a rua José Vitorino de Medeiros , numa extensão de 15m (quinze metros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir um Crédito Especial no corrente exercício, no valor de Cr$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros)para fazer frente às despesas com o pagamento e legalização do terreno a ser adquirido, constituindo fonte de recursos e cancelamento e transferência de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 1991

CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito